



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a vedação à nomeação para cargos em comissão, no âmbito da Administração Pública Municipal e do Poder Legislativo de Indaiatuba, de pessoas condenadas definitivamente pela prática do crime de maus-tratos contra animais.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Indaiatuba, inclusive do Poder Legislativo Municipal, a nomeação para cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de pessoas condenadas, com trânsito em julgado, pela prática do crime de maus-tratos contra animais, tipificado no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e alterações posteriores.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput terá início a partir do trânsito em julgado da condenação e vigorará por 5 (cinco) anos após o cumprimento integral da pena.

Art. 2º No ato da nomeação, deverá ser apresentada certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelas Justiças Estadual e Federal, para fins de comprovação da inexistência de condenação pelo crime previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2026.

Clélia Santos
CLÉLIA SANTOS
Vereadora

0040531
PROT - CM 14049/2026
14/08/2026 10:16
PL 149/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo estabelecer, no âmbito do Município de Indaiatuba e da Câmara Municipal, vedação à nomeação para cargos em comissão, funções de confiança, funções gratificadas e demais funções de livre nomeação e exoneração de pessoas que tenham sido definitivamente condenadas pela prática de crimes de maus-tratos contra animais, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

A proposta parte de uma premissa simples: o exercício de determinadas funções públicas pressupõe não apenas capacidade técnica, mas também a observância de padrões mínimos de moralidade, responsabilidade e compatibilidade com os valores que orientam a Administração Pública.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 37, caput, que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A moralidade administrativa, nesse contexto, não se limita à análise formal da legalidade dos atos praticados pelo agente público, alcançando também os padrões éticos que devem orientar aqueles que exercem funções de confiança no âmbito do Estado.

A proteção dos animais, por sua vez, possui fundamento constitucional expresse. O artigo 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal determina ao Poder Público o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade.

Não se trata, portanto, de matéria meramente simbólica. A proteção animal constitui dever constitucional e integra o conjunto de valores que devem orientar a atuação estatal.

No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, estabelece sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, incluindo a prática de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais.

Posteriormente, a Lei Federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020, promoveu importante alteração na tutela penal dos animais ao estabelecer tratamento mais severo para os crimes de maus-tratos praticados contra cães e gatos, com previsão de pena de reclusão, multa e proibição da guarda.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

A presente proposição, entretanto, não pretende criar sanção penal nem modificar a pena estabelecida pelo Poder Judiciário.

A vedação ora proposta possui natureza exclusivamente administrativa e incide sobre uma situação específica: o acesso a cargos e funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito municipal.

Essa distinção é fundamental. O projeto não pretende ampliar a condenação criminal, tampouco estabelecer uma pena adicional ao condenado. Busca apenas estabelecer requisito de natureza administrativa para o exercício de determinadas funções públicas municipais, enquanto perdurarem os efeitos jurídicos da condenação.

A opção pela exigência de trânsito em julgado constitui outra importante garantia da proposta. A vedação não decorrerá de mera investigação, denúncia, inquérito policial ou condenação ainda sujeita a recurso. Somente será considerada a condenação definitiva, preservando-se, dessa maneira, a presunção de inocência e as garantias fundamentais asseguradas pelo artigo 5º da Constituição Federal.

Da mesma forma, a proposta não estabelece impedimento permanente. A restrição permanecerá enquanto perdurarem os efeitos da condenação, cessando com o cumprimento integral da pena e demais efeitos jurídicos dela decorrentes. Busca-se, assim, estabelecer uma medida proporcional, vinculada temporalmente à situação jurídica decorrente da condenação.

A escolha dos cargos e funções abrangidos pela proposta também é deliberada. Os cargos em comissão, funções de confiança, funções gratificadas e demais funções de livre nomeação e exoneração possuem característica própria dentro da Administração Pública, estando diretamente relacionados à confiança depositada pela autoridade competente no ocupante da função.

Nessas hipóteses, a avaliação da compatibilidade ética e institucional do nomeado assume especial relevância, uma vez que se trata de funções que envolvem confiança administrativa e, em muitos casos, participação direta na formulação, execução ou fiscalização de políticas públicas.

Por essa razão, a proposta não pretende estabelecer restrição indiscriminada ao acesso ao serviço público, especialmente mediante concurso



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

público. A redação foi delimitada para alcançar especificamente as funções públicas de livre nomeação e exoneração, evitando que a norma produza efeitos desproporcionais sobre vínculos funcionais submetidos a regime jurídico distinto.

Também merece destaque a opção de preservar expressamente a disciplina federal aplicável às licitações, contratos e demais relações negociais com o Poder Público.

O Município possui competência para tratar de assuntos de interesse local e organizar sua Administração, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal. Entretanto, a Constituição também reserva à União competência para estabelecer normas gerais de licitação e contratação pública.

Por essa razão, o projeto estabelece expressamente que a vedação nele prevista não se aplica, por si só, à participação em licitações ou à celebração de contratos administrativos. Essa cautela evita a extrapolação da competência legislativa municipal e mantém a proposição concentrada em seu verdadeiro objeto: os requisitos para ocupação de determinadas funções públicas municipais de livre nomeação e exoneração.

A matéria encontra, ainda, respaldo no interesse local, uma vez que compete ao Município estruturar sua Administração, estabelecer critérios para o preenchimento de funções de confiança e adotar medidas destinadas à preservação da moralidade e do interesse público no âmbito de seus órgãos e entidades.

Outro aspecto relevante diz respeito à abrangência da proposição sobre o Poder Legislativo Municipal. A inclusão da Câmara Municipal não significa interferência do Poder Executivo sobre a organização do Legislativo. O projeto estabelece a diretriz legal geral, cabendo à própria Câmara, por intermédio de sua Mesa Diretora, adotar os procedimentos administrativos necessários à sua aplicação no âmbito de sua estrutura.

Essa solução preserva a autonomia administrativa do Poder Legislativo e, simultaneamente, assegura tratamento uniforme aos cargos e funções de livre nomeação existentes nos dois Poderes municipais.

A proposta também adota cautela quanto ao tratamento das informações necessárias à verificação da existência de condenação definitiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

Considerando que eventual procedimento de verificação poderá envolver dados pessoais relacionados a condenações judiciais, o projeto determina expressamente a observância da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A Administração deverá, portanto, limitar o tratamento dessas informações ao que for necessário para o cumprimento da finalidade legal, adotando medidas de segurança e respeitando os princípios estabelecidos pela legislação.

Outro elemento importante é a previsão de regulamentação administrativa. A aplicação da Lei poderá exigir procedimentos internos para análise das condições de nomeação, definição dos documentos necessários, tratamento das informações e estabelecimento dos fluxos administrativos pertinentes.

Por isso, o projeto atribui ao Poder Executivo a regulamentação da matéria no âmbito de suas competências, reservando à Mesa Diretora da Câmara Municipal a adoção dos atos necessários para sua aplicação no Poder Legislativo.

A proposta encontra, ainda, importante referência em iniciativas legislativas semelhantes desenvolvidas em outros municípios. A justificativa do projeto original menciona expressamente o Projeto de Lei nº 194/2025 do Município de Campinas, que tratou de matéria semelhante. O processo legislativo mencionado demonstra, inclusive, a importância de delimitar adequadamente os efeitos da proposta para evitar que a vedação alcance matéria relacionada a licitações e contratos, cuja disciplina deve observar a legislação federal aplicável.

A experiência mencionada reforça a pertinência da iniciativa e demonstra que a discussão sobre requisitos éticos para ocupação de funções públicas por pessoas condenadas por maus-tratos contra animais vem ganhando espaço no âmbito legislativo municipal.

É importante ressaltar, contudo, que a presente proposta não pretende transformar a proteção animal em instrumento de perseguição ou discriminação. A vedação somente incidirá diante de condenação criminal definitiva, reconhecida pelo Poder Judiciário, e ficará limitada ao período em que



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

perdurarem os efeitos da condenação. Dessa maneira, preservam-se tanto a segurança jurídica quanto a proporcionalidade da medida.

A proposta também deve ser compreendida dentro de um movimento mais amplo de fortalecimento das políticas públicas de proteção animal.

Indaiatuba já desenvolve ações relevantes nessa área, envolvendo atendimento veterinário, controle populacional, adoção e proteção de animais em situação de vulnerabilidade. O fortalecimento dessas políticas depende não apenas de recursos e estruturas administrativas, mas também da construção de uma cultura institucional de respeito à fauna e de combate aos maus-tratos.

A escolha de estabelecer requisito específico para ocupação de funções de confiança transmite, nesse contexto, uma mensagem institucional clara: a Administração Pública deve ser coerente com os valores que procura promover perante a sociedade.

Não seria razoável que o Poder Público desenvolvesse políticas destinadas à prevenção dos maus-tratos, ao mesmo tempo em que permitisse que pessoas definitivamente condenadas por tais práticas ocupassem funções públicas de confiança sem qualquer consideração sobre essa circunstância.

A medida proposta, portanto, busca estabelecer uma relação de coerência entre a atuação institucional do Município e os valores constitucionalmente protegidos.

Também é importante observar que a proteção animal possui repercussões que ultrapassam a própria causa animal. O abandono e os maus-tratos de cães e gatos possuem reflexos na saúde pública, no meio ambiente, na segurança viária, na limpeza urbana e na convivência comunitária.

A adoção de políticas públicas de prevenção, fiscalização, identificação e responsabilização contribui para reduzir esses impactos e fortalecer uma concepção integrada de proteção animal e interesse público.

Nesse cenário, estabelecer critérios éticos para o exercício de determinadas funções públicas constitui medida compatível com uma Administração orientada pela moralidade, pela responsabilidade institucional e pela proteção dos valores constitucionalmente reconhecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

A presente proposição também observa o princípio da separação dos Poderes. No âmbito do Executivo, sua aplicação ocorrerá segundo os procedimentos administrativos estabelecidos pelo próprio Poder Executivo, respeitada sua autonomia administrativa. No âmbito do Legislativo, a aplicação será disciplinada pela Mesa Diretora, de acordo com as competências próprias da Câmara Municipal.

Não há, portanto, imposição de estrutura administrativa específica, criação de órgão ou alteração da organização interna dos Poderes. A proposta estabelece apenas uma condição jurídica para determinadas nomeações, deixando à Administração a definição dos procedimentos necessários para sua implementação.

Diante de todo o exposto, entende-se que o Projeto de Lei apresenta relevante interesse público e encontra fundamento nos princípios constitucionais da moralidade administrativa, proteção ambiental, interesse local e eficiência da Administração Pública.

Ao estabelecer que pessoas definitivamente condenadas por crimes de maus-tratos contra animais não possam ser nomeadas para cargos em comissão, funções de confiança, funções gratificadas e demais funções de livre nomeação e exoneração enquanto perdurarem os efeitos da condenação, o Município de Indaiatuba reafirma seu compromisso com a proteção animal e com elevados padrões éticos no serviço público.

Trata-se de medida proporcional, delimitada, temporária e juridicamente fundamentada, que não interfere na competência da União em matéria penal ou de licitações, não cria pena e não impede o acesso ao serviço público por concurso, concentrando seus efeitos nas funções de livre nomeação e exoneração.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2026.

Clélia Santos
CLÉLIA SANTOS
Vereadora